



IPG Politécnico
| da | Guarda
Polytechnic
of Guarda

RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Licenciatura em Farmácia

Relatório Profissional I

Orlando Manuel Paulino Carrasqueira

janeiro | 2015



RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Curso de Farmácia-1º Ciclo

Orlando Manuel Paulino Carrasqueira

janeiro | 2015



Escola Superior de Saúde
Instituto Politécnico da Guarda

RELATÓRIO DE ESTÁGIO

ORLANDO MANUEL PAULINO CARRASQUEIRA
RELATÓRIO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE LICENCIADO EM FARMÁCIA

janeiro | 2015



Escola Superior de Saúde
Instituto Politécnico da Guarda

CURSO DE FARMÁCIA-1º CICLO
4º ANO/1º SEMESTRE

RELATÓRIO
ESTÁGIO PROFISSIONAL I

ORLANDO MANUEL PAULINO CARRASQUEIRA

ORIENTADOR: DOCENTE SANDRA VENTURA
SUPERVISOR: DOUTOR PEDRO SOUSA E SILVA

janeiro | 2015

LISTA DE SIGLAS/ABREVIATURAS

AIM – Autorização de Introdução no Mercado

APIFARMA – Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica

DGAV – Direção Geral de Alimentação e Veterinária

DGV – Direção Geral de Veterinária

FEFO – *First Expired, First Out*

FV – Farmácia Veterinária

INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I. P.

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado

MADRP – Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

MUV – Medicamentos de Uso Veterinário

MVI – Medicamentos Veterinários Imunológicos

MVNSRM – Medicamentos Veterinários Não Sujeitos a Receita Médico-Veterinária

MVSRM – Medicamentos Veterinários Sujeitos a Receita Médico-Veterinária

OMV – Ordem dos Médicos Veterinários

PMM – Pré-Misturas Medicamentosas

PUV – Produtos de Uso Veterinário

PVfV – Preço de Venda à Farmácia Veterinária

PVMV – Posto de Venda de Medicamentos Veterinários

PVP – Preço de Venda ao Público

TF – Técnico de Farmácia

Agradecimentos

Em primeiro lugar gostaria de agradecer à equipa da Farmácia Veterinária Dilovet, incluindo o Diretor Técnico Farmacêutico Dr. Pedro Sousa e Silva e a Enfermeira Veterinária Tatiana Neves, por me terem dado a oportunidade de realizar o presente estágio nas suas instalações e pela disponibilidade em partilhar as suas experiência e conhecimentos, enriquecendo a minha aprendizagem como futuro profissional.

Quero agradecer, também à professora supervisora Sandra Ventura pelo apoio e toda a disponibilidade sempre prestados.

Por fim um enorme agradecimento à minha esposa, por todo o apoio que sempre me dá e por me ter aturado nestes dias. Não posso esquecer o meu filhote, que me deu uma nova alegria e um novo alento na minha vida.

A todos o meu obrigado!

"A verdadeira bondade do homem só pode se manifestar com toda a pureza, com toda a liberdade, em relação àqueles que não representam nenhuma força. O verdadeiro teste moral da humanidade (o mais radical, num nível tão profundo que escapa ao nosso olhar) são as relações com aqueles que estão à nossa mercê: os animais. É aí que se produz o maior desvio do homem, derrota fundamental da qual decorrem todas as outras."

(Milan Kundera)

INDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Exterior da Farmácia Veterinária Dilovet	10
Figura 2 – Placa de Identificação de PVMV	10
Figura 3 – Área de atendimento ao público da FV Dilovet.....	11
Figura 4 – Exposição de inseticida e ecto/endoparasiticidas.....	12
Figura 5 – Exposição de produtos equinos na FV Dilovet	12
Figura 6 – Armazenamento de MVSRM na FV Dilovet.....	13

INDICE

INTRODUÇÃO	7
1. FARMÁCIA VETERINÁRIA DILOVET	9
1.1 LOCALIZAÇÃO DA FARMÁCIA.....	9
1.2 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.....	9
1.3 ESPAÇO FÍSICO.....	9
1.4 RECURSOS HUMANOS.....	14
1.5 SISTEMA INFORMÁTICO.....	14
1.6 SIMPOSIUM VETERINÁRIO.....	15
2. ATIVIDADES REALIZADAS NA FARMÁCIA VETERINÁRIA DILOVET	17
2.1 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS.....	17
2.2 ENCOMENDAS E SUA TRANSMISSÃO.....	17
2.3 RECEÇÃO E CONFERÊNCIA DE ENCOMENDAS.....	18
2.3.1 Devoluções	19
2.4 ARMAZENAMENTO DOS MEDICAMENTOS E OUTROS PUV.....	19
2.5 CONTROLO DE PRAZOS DE VALIDADE.....	20
2.6 DISPENSA DE MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS VETERINÁRIOS.....	21
2.7 DISPENSA DE MEDICAMNETOS E OUTROS PUV A GROSSO.....	27
CONCLUSÃO	29
BIBLIOGRAFIA	31

ANEXOS

ANEXO I – Exemplo de fatura de fornecedor.....	33
ANEXO II – Movimento de Entrada.....	34
ANEXO III – Exemplo de receita veterinária normalizada.....	35
ANEXO IV – Fatura B.....	36

INTRODUÇÃO

O presente relatório surge no âmbito da unidade curricular Estágio Profissional I, inserido no plano curricular do quarto ano, do primeiro semestre, do Curso de Farmácia 1º Ciclo, da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda. O estágio decorreu na Farmácia Veterinária Dilovet, em Almeirim, no período compreendido entre 01 de outubro de 2014 a 18 de dezembro de 2014, num total de 490h, distribuídas de acordo com o horário do local de estágio e definido pelo supervisor. A orientação pedagógica esteve a cargo da docente Sandra Ventura e a supervisão no local pelo Diretor Técnico Farmacêutico Doutor Pedro Sousa e Silva.

O intuito da Dilovet é assegurar a dispensa de medicamentos de uso veterinário (MUV), assim como informar e aconselhar sobre os diversos Produtos de Uso Veterinário (PUV), não só atuando sobre as patologias, como na sua prevenção e até nos cuidados a ter com animais de produção de géneros alimentícios. Trata-se de uma área da Farmácia ainda em desenvolvimento pelo que ainda irá ser necessária uma discussão/introspeção sobre o caminho correto a seguir, sobre quais as lacunas nos procedimentos atuais e que alterações deverão ser feitas.

Os medicamentos utilizados na medicina veterinária são orientados, atualmente, por uma vasta legislação nacional e europeia. Em Portugal, as competências em matéria de medicamentos veterinários farmacológicos outrora sob a alçada da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I.P. (INFARMED), estão agora sob a vigilância da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

O Decreto-Lei n.º 209/2006, de 27 de outubro (1), aprovou a lei orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP) que definiu a missão e as atribuições dos serviços e organismos do MADRP, entre os quais a Direção Geral de Veterinária (DGV). Nos termos do artigo 14.º, n.º2, alínea h), do supracitado Decreto-Lei, entre as atribuições prosseguidas pela DGV, encontram-se as de: “Proceder à avaliação, autorizar, controlar e inspecionar a comercialização e a utilização dos medicamentos veterinários farmacológicos, imunológicos, pré-misturas medicamentosas, homeopáticos e as suas matérias-primas, bem como os produtos de uso veterinário”.

Neste contexto, as competências em matéria de medicamentos veterinários farmacológicos outrora atribuídas ao INFARMED passaram a partir de 01 de março de 2007 a ser competência integral da DGV (Decreto Regulamentar n.º 11/2007, de 27 de fevereiro) (2).

O exercício profissional de um Técnico de Farmácia (TF) pode desenvolver-se em várias áreas, como Farmácia Hospitalar, Farmácia Comunitária, laboratórios de Investigação e,

como no caso deste estágio, em Farmácia Veterinária, sendo também este um local de extrema importância que embora já não esteja sob vigilância do INFARMED, também necessita e beneficia das competências de um profissional de Farmácia como um Técnico de Farmácia.

O estágio pode ser definido como um “momento específico de um processo contínuo”, que contribui para a “(...) formação e aprendizagem de uma prática profissional” (3). De facto, o estágio é um elemento importante, pois permite consolidar os conhecimentos adquiridos ao longo do período teórico, desenvolver capacidades técnicas e sociais, assim como apreender novas competências transmitidas pelo contacto com outros profissionais. Sem dúvida que a formação de um TF deve aliar o conhecimento teórico com a prática, pois no seu futuro profissional irá estar em contacto direto com utentes/consumidores ou com outros profissionais de saúde. Assim, este estágio é parte fundamental e indispensável no Curso de Farmácia, favorecendo, em contexto real, o encontro do estudante com as competências necessárias ao desempenho de atividades em FV, e subjacentes a um TF, preparando-o para dar resposta às exigências desta área profissional.

No final deste estágio pretende-se que o estudante demonstre competência em diferentes áreas específicas, nomeadamente:

- Capacidade científica e técnica na realização de atividades subjacentes à profissão do TF, no enquadramento das várias áreas de intervenção profissional;
- Aplicar os princípios éticos e deontológicos subjacentes à profissão;
- Desenvolver e avaliar planos de intervenção adequadamente integrados numa equipa multidisciplinar;
- Responder aos desafios profissionais com inovação, criatividade e flexibilidade.

Relativamente à metodologia utilizada para a realização deste relatório esta é descritiva e exploratória, baseando-se essencialmente nos conhecimentos teóricos que adquiri, na bibliografia consultada e em várias anotações/explicações retidas durante o período de estágio.

Com a elaboração deste relatório espero conseguir transmitir todos os conhecimentos e competências adquiridas, de forma rigorosa e científica.

1. FARMÁCIA VETERINÁRIA DILOVET

A Farmácia Veterinária Dilovet foi a primeira farmácia veterinária da região do Ribatejo, abrindo as suas portas em 2012 e dedicando-se ao comércio e distribuição de medicamentos veterinários. Esta é uma área ainda em crescimento e desenvolvimento que surge devido a uma crescente preocupação com a saúde e bem-estar animal e também pelo facto de atualmente existir uma alteração legislativa que impede a venda de produtos de utilização veterinária em lojas de animais e em grandes superfícies. Só podem ser vendidos sob a vigilância de um farmacêutico ou veterinário.

De modo a conhecer um pouco melhor toda a dinâmica da FV onde desenvolvi o estágio, irei abordar, de forma breve e concisa, a sua localização, horário de funcionamento, espaço físico, recursos humanos e sistema informático existentes.

1.1 LOCALIZAÇÃO DA FARMÁCIA

A Dilovet- Farmácia Veterinária situa-se na cidade de Almeirim, Rua dos Aliados, nº. 68, R/C Dto, num local privilegiado para o seu funcionamento, pois nas suas imediações existem vários serviços públicos tais como finanças, correios, escolas, entre outros. Possui ainda, uma área de estacionamento grande, o que permite a sua fácil acessibilidade.

1.2 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A FV encontra-se aberta ao público das 09h00 às 13h00 e das 15h00 às 19h00, de segunda a sexta-feira e das 09h00 às 13h00 ao sábado. No entanto, normalmente é necessário durante a semana haver uma pessoa na Farmácia Veterinária das 14h00 às 15h00 para rececionar as encomendas.

1.3 ESPAÇO FÍSICO

A Dilovet é facilmente identificável pelo seu exterior, onde o seu letreiro identificativo com as cores adotadas (verde e laranja) e as paredes envidraçadas da lateral do armazém

protegidas com película autocolante com imagens de animais, a tornam perfeitamente visível a quem passa (figura 1).



Figura 1 – Exterior da FV Dilovet

Na sua fachada frontal possui de forma bem visível a placa identificativa de Posto de Venda de Medicamentos Veterinários (PVMV), obrigatória, de acordo com o Despacho n.º 8590-2009 do MADRP (4) (figura 2).



Figura 2 – Placa de Identificação de PVMV

No seu interior possui instalações e equipamentos que de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 28 de julho são adequados para assegurar a conservação e distribuição dos

medicamentos veterinários, permitir uma exposição adequada dos PUV aos clientes e assegurar uma boa prestação de serviços consoante as indicações das boas práticas veterinárias (5). Desta forma, cumpre todas as características essenciais que uma FV deve conter, com áreas distintas, nomeadamente: área de atendimento ao público, área de exposição de PUV, área de armazenamento de *stocks* e processamento de encomendas, armazém de imunológicos, escritório administrativo e instalações sanitárias. Vamos descrever um pouco cada uma separadamente.

a. Área de atendimento ao público

Embora não seja uma zona muito grande, é iluminada, agradável e permite uma fácil circulação dos clientes. Dispõe de um balcão em forma de L onde se encontram pequenos expositores com produtos sazonais e folhetos informativos de alguns produtos (figura 3).



Figura 3 – Área de atendimento ao público da FV Dilovet

b. Área de exposição de Medicamentos Veterinários Não Sujeitos a Receita Médico-Veterinária e Produtos de Uso Veterinário

Junto à área de atendimento ao público encontram-se diversas prateleiras onde se expõem Medicamentos Veterinários Não Sujeitos a Receita Médico-Veterinária (MVNSRM) e PUV.

Nesta área agrupam-se os produtos consoante a sua classificação farmacoterapêutica ou espécie de animal de destino. Por vezes, de forma aos clientes poderem identificar mais facilmente os medicamentos que pretendem, colocam-se na mesma

secção os medicamentos com a mesma classificação fármaco-terapêutica, como exemplos temos a secção de inseticidas, ectoparasiticidas e endoparasiticidas (figura 4) e a secção de nutrientes e suplementos nutricionais. Por outro lado às vezes é mais vantajoso colocar na mesma secção os medicamentos cuja espécie animal de destino seja a mesma, como exemplos temos: a secção de equinos (figura 5) e a secção de aves.



Figura 4 – Exposição de inseticidas e ecto/endoparasiticidas.



Figura 5 – Exposição de produtos equinos na FV Dilovet

c. Área de armazenamento de *stocks* e processamento de encomendas

Esta área encontra-se diretamente ligada à zona de atendimento ao público, permitindo uma maior eficiência e eficácia no tempo de recolha e dispensa de medicamentos.

No armazém principal estão armazenados todos os Medicamentos Veterinários Sujeitos a Receita Médico-Veterinária (MVSRM) em armários com prateleiras devidamente rotuladas. Estão organizados por ordem alfabética de designação comercial, não estando agrupados consoante a sua forma farmacêutica. São armazenados para dispensa tendo em conta a regra *First Expired, First Out (FEFO)*, devido ao facto de ser muito comum os fornecedores enviarem produtos com prazos de validade inferiores aos já existentes na FV (figura 6).

Num armário mais pequeno encontram-se armazenadas também as embalagens de ração e alguns produtos que devido à sua quantidade não é possível colocar no armazém principal.

Dentro do armazém principal encontram-se ainda as zonas de receção e de expedição de encomendas. Nestas zonas existem bancadas metálicas e ainda um computador para processar a entrada das encomendas e facilitar a sua verificação e conferência, assim como para preparar a expedição de encomendas por grosso. Junto ao computador existe ainda um armário com a bibliografia essencial e obrigatória para o bom funcionamento da FV: manual de columbofilia (criação de pombos) de diferentes laboratórios, manuais de medicamentos dos laboratórios para as diferentes espécies de animais (equinos, aves), *Simposium Veterinário*, *Prontuário Terapêutico*, entre outros.

Acoplado a este armazém principal existe um outro, secundário, mais pequeno onde se armazenam os consumíveis e os produtos de higiene e limpeza, e também onde se efetua a separação de resíduos para a reciclagem. Neste armazém secundário existe ainda dois cacifos para uso dos funcionários, e junto a estes existe a caixa de primeiros socorros.



Figura 6 – Armazenamento de MVSRM na FV Dilovet

d. Armazém de Medicamentos Veterinários Imunológicos

Tal como já foi referido anteriormente, Medicamento Veterinário Imunológico (MVI) “é o medicamento veterinário administrado aos animais com o fim de estimular um imunidade ativa ou passiva, ou diagnosticar o estado imunológico” (6).

Neste armazém existe um frigorífico onde se encontram todos os MVI ou outros que sejam considerados termolábeis, estando agrupados consoante a espécie de destino. Possui também sacos e caixas isotérmicas para o seu transporte e ainda o material associado às vacinas (seringas, agulhas e boletins sanitários).

e. Escritório

Aqui realizam-se as tarefas administrativas, as atividades contabilísticas, a gestão financeira e a verificação do correio da farmácia. Dispõe de um armário para guardar a documentação e uma secretária com duas cadeiras.

Neste espaço o Diretor Técnico recebe, por vezes, particularmente fornecedores, delegados comerciais ou alguns clientes.

f. Instalações sanitárias

Na Dilovet existem instalações sanitárias para uso interno mas que quando solicitado também podem servir para uso dos clientes.

1.4 RECURSOS HUMANOS

A equipa da Dilovet é constituída por um Farmacêutico que assume a função de Diretor Técnico e por uma Enfermeira Veterinária. Embora seja uma equipa pequena, asseguram e promovem na sua plenitude a qualidade dos serviços prestados.

1.5 SISTEMA INFORMÁTICO

O sistema informático utilizado na Dilovet é o ProGeste®, que é um *software* de gestão simples criado pela empresa Microjovem®. Este *software* permite facilitar várias atividades da FV: gestão e receção de encomendas, faturação, inventários, gestão financeira, ou gestão de *stocks*.

No entanto, este *software* ainda não está totalmente otimizado nas suas verdadeiras capacidades, incluindo a dispensa farmacêutica. Esta foi uma das tarefas que desenvolvi, através de um levantamento de todos os códigos de barras dos Medicamentos e PUV e da sua inserção no programa. Isto permitiu uma maior facilidade e rapidez no processamento de encomendas e na dispensa dos medicamentos, otimizando o leitor ótico de códigos de barras que até então quase não era utilizado.

Também criei tabelas de apoio com códigos internos para os produtos que não possuíam código de barras de forma a facilitar o seu processamento. Este *software* apresenta grandes potencialidades para se tornar uma ferramenta cada vez mais útil na FV.

1.6 SIMPOSIUM VETERINÁRIO

Todos os dias o TF na FV depara-se com novas questões e dúvidas sobre as mais variadas situações relacionadas com os animais. Uma ferramenta de apoio que se utiliza é o site online da Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica (APIFARMA), onde encontramos o Simposium Veterinário online, que nos permite pesquisar rapidamente sobre quase todos os MUV. Esta versão digital do Simposium permite tornar mais fácil a sua utilização, contendo a descrição dos Medicamentos de Uso Veterinário, dos Medicamentos Veterinários Imunológicos, das Pré-misturas Medicamentosas e Produtos de Uso Veterinário, obedecendo a uma classificação fármaco-terapêutica adotada internacionalmente. Os autores procuraram criar novas formas de pesquisa de produtos de forma a ser mais cómodo para o utilizador.

O Simposium Veterinário permite uma pesquisa por índice alfabético de nome comercial de medicamento, classificação fármaco-terapêutica, princípio ativo, espécie-alvo, laboratório e forma farmacêutica. As opções disponíveis na classificação fármaco-terapêutica são:

- A – Soros e Estimulantes Imunitários
- B – Vacinas
- C – Diagnósticos e Reagentes
- D – Antimicrobianos Injetáveis
- E – Formas Orais Antimicrobianas
- F – Produtos Tópicos
- G – Endoparasitocidas
- H – Inseticidas/Ectoparasitocidas
- K – Endectocidas

- L – Agentes Anti-inflamatórios
- M – Terapêuticos Hépat-Digestivos
- N – Hormonas
- P – Outras Misturas de Drogas Químico-Terapêuticas
- Q – Produtos Homeopáticos e Herbanários Licenciados
- R – Nutrientes e Suplementos Nutricionais
- S – Antissépticos e Desinfetantes
- T – Material Cirúrgico
- Y – Dieta Animais de Companhia
- Z – Aditivos Alimentares

Relativamente à pesquisa pela forma farmacêutica permite as opções: Injetável, Intramamária, Intrauterina, Oral, Outras e Tópica

2. ATIVIDADES REALIZADAS NA FARMÁCIA VETERINÁRIA DILOVET

De acordo com as atividades a realizar definidas no plano de estágio irei relatar de forma sucinta as atividades concretizadas e de que forma o fiz no âmbito do estágio em FV.

2.1 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

Na Dilovet é de extrema importância efetuar uma gestão criteriosa dos *stocks*. Esta FV, sendo uma aposta recente ainda abrange um mercado um pouco restrito, e por isso é imprescindível ter em conta alguns fatores tais como, a região, as espécies de animais da região, as patologias que mais os afetam nessa região, o capital disponível da FV, os produtos que os clientes mais procuram, entre outros.

A Dilovet trabalha preferencialmente com dois fornecedores, a Bio2 e a Propecuária, que são dois armazenistas que melhores preços e bonificações apresentam para a FV, recaindo esta escolha também devido ao facto de serem mais confiáveis, possuírem uma maior variabilidade de produtos, maior rapidez e segurança nas entregas das encomendas. Estes fornecedores normalmente fazem entregas de encomendas diariamente, de segunda a sexta-feira. Ocasionalmente, quando algum cliente desejar algum artigo mais específico, também se podem fazer encomendas a outros fornecedores como a Equinvest e a Plurivet.

2.2 ENCOMENDAS E SUA TRANSMISSÃO

O programa Progeste® tem a possibilidade de gerir os *stocks* mínimos e máximos de todos os produtos existentes na FV, no entanto, como o volume de negócio ainda não o justifica, essa gestão é efetuada manualmente. Foi criada uma tabela onde ao longo do dia se vão inserindo todos os produtos dispensados e outra onde se colocam os produtos que foram encomendados à FV. Desta forma, apenas se encomendam os produtos dessas tabelas, a não ser que exista alguma campanha promocional e então pode-se encomendar produtos em maiores quantidades. Estas encomendas são feitas diariamente, de segunda a sexta-feira, via telefone, sendo que para o fornecedor Bio2 deverá ser feita até às 17h30 e para a Propecuária até às 18h30.

2.3 RECEÇÃO E CONFERÊNCIA DE ENCOMENDAS

As encomendas feitas aos fornecedores chegam diariamente à FV acondicionadas em caixas de cartão, identificadas com o destinatário, um código numérico e um código de barras. A fatura e o duplicado (Anexo I) vêm acoplados às caixas de cartão e nelas constam informações como: nome e morada do fornecedor, número da fatura, nome do destinatário e respetiva morada e número de contribuinte, designação e código dos produtos, quantidade fornecida, preço de venda unitário à FV, imposto sobre o valor acrescentado (IVA), valor total da encomenda com e sem IVA.

Os produtos termolábeis vêm acondicionados, separadamente, em caixas isotérmicas com acumuladores de frio, e são os primeiros a serem conferidos e armazenados.

Após a entrega da encomenda esta é conferida utilizando o duplicado da fatura e tendo em atenção os seguintes aspetos chave:

a) Análise da embalagem secundária dos medicamentos

A embalagem secundária (embalagem exterior) dos medicamentos tem de ser analisado cuidadosamente de modo a conferir se a embalagem primária (recipiente que está em contato direto com o medicamento) foi feito corretamente, ou se, por outro lado, possa ter sofrido algum dano.

b) Prazos de Validade

Os prazos de validade devem ser verificados ao rececionar a encomenda. Primeiro verificam-se os prazos de validade das embalagens e depois conferem-se com os inscritos no duplicado da fatura e devem ser corrigidos for necessário

c) Produto

Os produtos entregues têm de estar de acordo com os produtos encomendados e com os que foram debitados, tendo em conta a sua designação comercial, a dosagem, a forma farmacêutica, a dimensão da embalagem e o número de embalagens.

d) Preço

No caso dos Medicamentos e outros PUV não existe uma margem de comercialização estipulada por lei, por isso as embalagens não vêm marcadas com um preço de venda ao público (PVP) fixo. No entanto é necessário conferir no sistema informático Progeste® se o Preço de Venda à Farmácia Veterinária (PVFV) se manteve ou não.

Depois de conferir cada produto individualmente e se verificar se manteve o PVFV, se falta alguma informação na ficha do produto e se já está associado o respetivo código de barras finaliza-se a receção da encomenda no sistema informático.

Convém referir que quando se nota alguma alteração no PVFV altera-se no programa e ele efetua o cálculo automaticamente para o PVP. Este PVP é definido com base no preço de compra ao qual se acrescenta a margem de comercialização e o IVA.

Quando se trata de um novo produto na FV cria-se uma nova ficha de produto no programa, preenchendo toda a informação necessária (designação comercial, fabricante, fornecedor, código de barras e PVP). Para finalizar a receção, cria-se um novo movimento de entrada (Anexo II), no programa associando ao respetivo fornecedor e n.º da fatura, onde se insere cada produto, o seu código, quantidade, PVFV e prazo de validade. Imprime-se este documento e agrafa-se á fatura dando-se assim entrada em *stock* da encomenda.

2.3.1 Devoluções

Em algumas situações surge a necessidade de se proceder a uma devolução de produtos aos fornecedores (como exemplos temos: prazo de validade expirado, embalagem danificada, produto errado). Neste caso é necessário gerar no programa um movimento de saída, associando o respetivo fornecedor e nota de crédito, inserindo os produtos devolvidos.

2.4 ARMAZENAMENTO DOS MEDICAMENTOS E OUTROS PUV

Após finalizar a fase de receção inicia-se a próxima etapa do circuito do medicamento, o seu armazenamento. É muito importante garantir a qualidade do medicamento assim como a sua acessibilidade para promover um atendimento mais eficaz e eficiente. Para que isto aconteça, o local de armazenamento deve permitir que o produto esteja bem visível e que os produtos sejam armazenados em condições de temperatura (inferior a 25°C), humidade (inferior a 60%) e luminosidade (abrigado de luz direta) adequadas às suas características. Os produtos termolábeis são os primeiros a serem armazenados no frigorífico preparado para o efeito com temperatura controlada, entre os 2 e 8°C.

Na Dilovet existem três termohigrômetros que registam a temperatura e a humidade (Área de Atendimento, Armazém Principal, Armazém de Imunológicos), junto aos quais está colocada uma tabela onde se registam esses valores duas vezes por dia.

Após o armazenamento dos medicamentos termolábeis continua-se com o armazenamento dos outros produtos tendo sempre em atenção a regra FEFO, isto quer dizer que os produtos com o prazo de validade mais curto devem ser colocados à frente de modo a serem vendidos primeiro.

Os MVI apenas podem ser administrados pelo médico veterinário ou sob a sua responsabilidade direta aos animais aos quais presta assistência (7). Por isso, os MVSRM são armazenados (por ordem alfabética de designação comercial) fora do alcance do cliente, no armazém principal, onde apenas o TF tem acesso. Os MVNSRM, por sua vez são armazenados na zona de atendimento e à vista do cliente, organizados consoante a sua espécie alvo (prateleira de equinos, por exemplo), ou função (inseticidas, endoparasiticidas, ectoparasiticidas).

2.5 CONTROLO DE PRAZOS DE VALIDADE

O Prazo de validade de um medicamento é o período “(...)durante o qual as características físicas, químicas, microbiológicas, terapêuticas, galénicas e toxicológicas não se alteram ou então sofrem modificações dentro de limites aceitáveis e bem definidos” (8). Estes limites são definidos de acordo com os estudos de estabilidade dos medicamentos, que determinam o tempo durante o qual um medicamento poderá ser utilizado, possuindo todas as características que possuía no momento da sua produção.

Esta definição realça a importância que o controlo dos prazos de validade deve ter na gestão de uma farmácia. Portanto, uma das atividades que desenvolvi foi a verificação e atualização dos prazos de validade no sistema informático. Na receção das encomendas verifica-se os prazos de validade e introduz-se o prazo mais curto no sistema.

Periodicamente na FV efetua-se uma verificação, imprimindo uma listagem do programa Progeste® e comparando manualmente com o *stock* físico. Os produtos cujo prazo de validade esteja a terminar nos quatro meses seguintes são retirados para posteriormente serem devolvidos aos fornecedores.

2.6 DISPENSA DE MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS VETERINÁRIOS

O atendimento ao público foi uma das atividades que também me permitiu desenvolver competências na informação e aconselhamento na dispensa de Medicamentos e outros PUV.

O Farmacêutico ou TF enquanto profissional de saúde tem diversas responsabilidades, no entanto na área veterinária existem algumas diferenças legais.

Segundo Lei 22/2009, de 20 de maio (9) “1.O ato farmacêutico é da exclusiva competência e responsabilidade dos farmacêuticos; 2. O disposto no número anterior não se aplica ao medicamento de uso veterinário”, e de facto, com a nova redação ao artigo 76º “(...)é de concluir que os farmacêuticos não têm atualmente a exclusividade da competência e responsabilidades em relação ao medicamento de uso veterinário” (9). Esta ideia é reforçada pelo Parecer jurídico da Ordem dos Médicos Veterinários (OMV) de 30 de junho de 2010:

“Concatenadas as referidas disposições constantes do Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos e da Ordem dos Médicos Veterinários, cumpre concluir o seguinte: a emissão de diagnósticos e prognósticos, bem como a prescrição medicamentosa, são atos médico-veterinários, da exclusiva competência do Médico Veterinário, devendo o Farmacêutico, aquando da venda de medicamentos veterinários limitar-se a proceder à interpretação e avaliação das prescrições médicas e à prestação de informação e consulta sobre medicamentos de uso veterinário de modo a promover a sua correta utilização.” (9).

Atendendo ao Decreto-Lei 148-2008, de 29 de julho, surgem algumas considerações:

“A título excepcional, caso não exista nenhum medicamento veterinário autorizado para uma doença ou fim específico que afete animais de companhia ou qualquer espécie animal não produtora de géneros alimentícios, o médico veterinário pode, diretamente ou sob sua responsabilidade, nomeadamente para evitar um sofrimento inaceitável, tratar o (s) animal (ais) em causa com:

- a) Um medicamento veterinário autorizado nos termos do presente decreto-lei, para utilização noutras espécies animais ou para outras doenças da mesma espécie;
- b) Se não existir o medicamento referido na alínea anterior, é admitida a utilização de:
 - i. Um medicamento autorizado para uso humano;
 - ii. Um medicamento veterinário autorizado noutro Estado membro para a mesma espécie ou para a doença em questão ou para uma doença diferente;
- c) Caso não exista nenhum dos medicamentos referidos na alínea b), pode ser utilizado, mediante receita médico-veterinária, um medicamento veterinário preparado extemporaneamente, ou seja, uma preparação medicamentosa, magistral ou officinal.” (9).

Aos medicamentos veterinários que se destinem a ser utilizados em peixes de aquário, aves ornamentais, animais de terrário, pequenos roedores, pombos-correio, furões e coelhos de companhia aplicam-se, com as devidas adaptações, as normas deste decreto-lei.

“Sempre que não existam medicamentos veterinários autorizados para uma doença que afete um espécie animal produtora de géneros alimentícios, o médico veterinário pode diretamente ou sob sua responsabilidade, nomeadamente para evitar um sofrimento inaceitável, tratar os animais em causa de uma determinada exploração pecuária com:

- a) Um medicamento veterinário autorizado nos termos do presente decreto-lei ou do Regulamento (CE) n.º 726/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março;
- b) Se não existir o medicamento veterinário referido na alínea anterior, utilizar:
 - i. Um medicamento autorizado para uso humano;
 - ii. Um medicamento veterinário autorizado noutro Estado membro, para utilização na mesma espécie ou noutra espécie animal produtora de géneros alimentícios, para a mesma doença ou para doenças diferentes.” (9).

Os medicamentos e os medicamentos veterinários sujeitos a receita médico-veterinária e destinados a animais de exploração, apenas podem ser dispensados ao público ou a detentores de animais mediante receita médico-veterinária, normalizada e editada nos termos do artigo 119º, isto é, obedecendo aos seguintes requisitos: emitida em triplicado, não ser renovável, ter uma validade máxima de 10 dias, ter todos os campos integralmente preenchidos e ter a vinheta no original e duplicado. Estas receitas só podem originar um tratamento individual ou de grupo ou a medicação necessária para um mês de tratamento (9).

“Quando o medicamento veterinário estiver indicado, simultaneamente, para animais de exploração e de companhia, a sua dispensa só é possível mediante receita médico-veterinária normalizada.

O original, duplicado e triplicado da receita são arquivados durante o período de cinco anos e mantidos, em bom estado de conservação, à disposição das autoridades oficiais para efeitos de controlo e fiscalização” (9).

Por outro lado, os medicamentos veterinários não sujeitos a receita médico-veterinária podem ser objeto de publicidade junto do público em geral e dos detentores de animais (9).

De forma a compreender melhor os requisitos necessários numa receita veterinária normalizada, pode ser consultado um exemplo do documento no Anexo III. Para o caso de

outros PUV o Decreto-Lei n.º 237-2009, de 24 de julho “aplica-se aos produtos de uso veterinário que consistam em:

- a) Coadjuvantes de ações de tratamento ou de profilaxia nos animais;
- b) Reguladores de condições adequadas no ambiente que rodeia os animais, designadamente os de ação desodorizante;
- c) Produtos destinados à higiene, incluindo a higiene oral, ocular, otológica e genital, embelezamento e proteção dos animais, designadamente da pele, pelo, e fâneros e, bem assim como, das suas instalações;
- d) *Kits* de diagnóstico rápido de doenças dos animais;
- e) Condicionadores de comportamento fisiológico e reprodutivo dos animais.

São excluídos do âmbito de aplicação do presente decreto-lei:

- a) Os produtos destinados à alimentação animal, designadamente os alimentos compostos e os alimentos para animais com objetivos nutricionais específicos, também designados como dietéticos;
- b) Os produtos de efeito biocida para uso veterinário, designadamente:
 - i. Desinfetantes para a pele intacta dos animais, incluindo a dos tetos e do úbere e para as instalações, transportes de animais e equipamentos, designadamente pedilúvios e rodilúvios;
 - ii. Inseticidas para instalações e transportes dos animais ou para o ambiente que os rodeia;
- c) Os medicamentos veterinários, incluindo os de ação inseticida nos animais, contra endo e ectoparasitas;
- d) As prestações de serviços ocasionais.” (9)

De acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008 de 29 julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009 de 28 outubro, o “Medicamento Veterinário é toda a substância ou associação de substâncias, apresentada como possuindo propriedades curativas ou preventivas de doenças em animais ou dos seus sintomas, ou que possa ser utilizada ou administrada no animal com vista a estabelecer um diagnóstico médico-veterinário ou, exercendo uma ação farmacológica, imunológica ou metabólica, a restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas” (6). Aquele diploma estabelece o regime jurídico a que obedece a Autorização de Introdução no Mercado (AIM) e as suas alterações e renovações, o fabrico, a importação, exportação, a distribuição, a comercialização, a rotulagem e informação, a publicidade, a farmacovigilância, a detenção ou posse e a utilização de medicamentos veterinários, incluindo designadamente as pré-misturas medicamentosas (PMM), os medicamentos veterinários imunológicos (MVI), homeopáticos, à base de plantas e os gases medicinais (6).

Atualmente está disponível uma gama de medicamentos utilizados para prevenir e curar doenças, bem como para manter os animais saudáveis. Os MUV podem ajudar a aumentar diretamente a qualidade nutricional dos produtos de origem animal, a aumentar a sua produção, e/ou a garantir produtos de origem animal saudável. Os Medicamentos Veterinários

Imunológicos (MVI) são “os medicamentos veterinários administrados aos animais a fim de provocar uma imunidade ativa ou passiva ou diagnosticar o estado imunológico” (10). Já as Pré-Misturas Medicamentosas (PMM) são consideradas “todo o medicamento veterinário, em veículo apropriado, preparado antecipadamente com vista ao fabrico ulterior de alimentos medicamentosos” (10). Por outro lado, existem ainda os Produtos de Uso Veterinário (PUV), definidos como “a substância ou mistura de substâncias destinadas quer aos animais, para tratamento ou prevenção das doenças e dos seus sintomas, manejo zootécnico, promoção do bem-estar e estado hígido-sanitário, correção ou modificação das funções orgânicas ou para diagnóstico médico, quer às instalações dos animais e ambiente que os rodeia ou a atividades relacionadas com estes ou com os produtos de origem animal” (11).

Os medicamentos veterinários, quanto à sua dispensa podem classificar-se:

1. Medicamentos Veterinários Não Sujeitos a Receita Médico Veterinária (MVNSRM), que necessitam de preencher os requisitos seguintes:
 - a) A administração de medicamentos veterinários envolve apenas formulações que não carecem de conhecimentos ou técnicas específicas para o seu manuseamento;
 - b) O medicamento veterinário não constitui um risco direto ou indireto, mesmo que administrado incorretamente, para o (s) animal (ais) tratado (s), para a pessoa que o administra e para o ambiente;
 - c) O medicamento veterinário ou qualquer outro produto que contenha a mesma substância ativa não foi objeto de notificações frequentes respeitantes a reações adversas graves;
 - d) Quando não são mencionadas contra -indicações associadas a outros medicamentos veterinários não sujeitos a receita médico-veterinária;
 - e) O medicamento veterinário não requer condições especiais de conservação;
 - f) Não é conhecida a existência de um risco para a segurança do consumidor no que respeita a resíduos em alimentos obtidos a partir de animais tratados mesmo que os medicamentos veterinários sejam utilizados incorretamente;
 - g) Não há conhecimento de riscos para a saúde humana ou animal no que respeita ao desenvolvimento de resistências a agentes antimicrobianos

ou anti-helmínticos mesmo que os medicamentos veterinários que os contenham sejam incorretamente utilizados;

h) Os medicamentos veterinários homeopáticos e à base de plantas sujeitos a procedimento de registo simplificado são classificados como medicamentos não sujeitos a receita médico -veterinária, exceto se forem observadas certas condições específicas;

2. Medicamentos Veterinários Sujeitos a Receita Médico Veterinária (MVSRM), são os medicamentos que, sem prejuízo de regulamentação comunitária ou nacional específica para proteção da saúde humana ou animal, preenchem uma das seguintes condições:

a) Não cumpram o previsto no que foi descrito acima;

b) Justifiquem a adoção pelo médico veterinário de precauções particulares de utilização, nomeadamente para evitar eventuais riscos desnecessários;

c) Possam constituir risco, direto ou indireto, para a saúde animal, quando sejam utilizados com frequência, em quantidades consideráveis ou para fins diferentes daquele a que se destinem;

d) Destinados a ser administrados por via parentérica;

e) Conttenham substâncias que, em função do seu carácter inovador, características, atividade ou reações adversas, impliquem um aprofundamento do seu conhecimento, sob vigilância médico-veterinária;

f) Conttenham uma substância ativa cuja utilização é autorizada há menos de cinco anos;

g) Conttenham substâncias que possam induzir ao aparecimento de resistências rápidas ou irreversíveis;

h) Consistam em preparações medicamentosas magistrais ou officinais;

i) Sejam objeto de restrições respeitantes aos alimentos ou outros medicamentos veterinários;

j) Sejam medicamentos veterinários imunológicos.

3. Medicamentos de uso exclusivo por médicos veterinários, que são classificados desta forma quando se verificam as seguintes condições:

- a) Estejam sujeitos a restrições oficiais resultantes das convenções pertinentes das Nações Unidas no que se refere à sua utilização, nomeadamente os que contenham substâncias classificadas como estupefacientes ou psicotrópicas nos termos da legislação aplicável;
- b) Estejam sujeitos a restrições decorrentes da aplicação da legislação comunitária relativas à sua utilização, nomeadamente os que contenham certas substâncias de efeito hormonal ou substâncias beta-agonistas e se destinem a tratamentos específicos em conformidade com a respetiva autorização;
- c) Sejam destinados ao tratamento de processos patológicos que requerem um diagnóstico prévio, preciso e com recurso a meios de diagnóstico adequados, ou cuja utilização possa dificultar ou interferir no diagnóstico ou terapêuticas posteriores;
- d) Possam, em caso de utilização indevida, originar riscos importantes de utilização abusiva ou ser utilizados para fins ilegais;
- e) Sejam medicamentos veterinários derivados do sangue ou do plasma animal;
- f) Devam ser administrados exclusivamente por médicos veterinários, conforme decorre da regulamentação comunitária ou nacional aplicável, ou devido às suas características farmacológicas, por razões de saúde pública ou de saúde e bem-estar animal (6).

Após verificar o conteúdo da receita médica e os critérios a que deve obedecer, o TF pode finalmente confirmar com o cliente a que animal se destina o medicamento, o nome do medicamento e forma farmacêutica, a sua posologia e via de administração. É neste momento que o TF tem a oportunidade de informar corretamente o utente quanto às contraindicações, interações e precauções especiais que devem ser tidas em conta, e é esta competência que faz toda a diferença entre o medicamento ser dispensado por um TF ou o cliente adquiri-lo sem qualquer informação secundária.

No caso dos MVNSRM, apesar de não ser necessário receita médica para os dispensar, o TF deve ter em atenção que não deixam de ser medicamentos, cada um com as suas características e efeitos secundários. Por tudo isto, o TF tem aqui um papel primordial na informação correta que transmite ao cliente, elucidando-o para os efeitos esperados, as possíveis contraindicações e precauções especiais.

Sempre que um cliente chegava à FV e solicitava um MVNSRM, o TF tem a obrigação de procurar saber qual o real problema, quais os sintomas do animal e o que pretendia com a aquisição daquele medicamento. Apercebi-me que muitas vezes, após esta pequena conversa, o cliente não estava a solicitar o MVNSRM mais adequado ou até necessitava de um aconselhamento médico veterinário. Aqui, o TF deve incentivar o cliente a recorrer a um médico veterinário, de forma a obter aconselhamento especializado.

2.7 DISPENSA DE MEDICAMENTOS E OUTROS PUV A GROSSO

“O sistema de garantia da qualidade dos medicamentos, quer sejam de uso humano, quer sejam veterinários, abarca não apenas a fase de registo e fabrico daqueles produtos mas também a da distribuição” (5). Por essa razão, os Decretos-Leis n.ºs 135/95, de 9 de junho, e 184/97, de 26 de julho (5), respeitantes aos medicamentos de uso humano e veterinário, determinam que os titulares de autorização para o exercício da atividade de distribuição por grosso de medicamentos ficam obrigados a cumprir os princípios e normas das boas práticas de distribuição. Embora estas práticas tenham sido elaboradas especialmente quanto aos medicamentos de uso humano, elas contêm princípios orientadores de uma boa distribuição transponíveis para os medicamentos veterinários. Assim, “(...)tem-se por bom adotar as práticas aí estabelecidas, que no entanto já vêm sendo seguidas, para vigorarem no território nacional no âmbito da distribuição tanto dos medicamentos de uso humano como dos veterinários.” (5).

Como se percebe através da consulta do decreto-lei n.º 314/2009 de 28 de outubro (6), do despacho n.º 8590/2009 (12), e do decreto-lei n.º 148/2008, de 29 de julho (13), como titular autorizado de venda a retalho e grosso de medicamentos e outros PUV, a Dilovet tem que seguir determinadas normas tais como:

- Adquirir medicamentos e PUV apenas a entidades legalmente autorizadas;
- Dispensar apenas em embalagens intactas e não violadas que beneficiem de uma autorização de venda;
- Não dispensar os medicamentos e outros produtos cuja retirada do mercado tenha sido ordenada pela autoridade competente ou decidida pelos titulares de uma autorização;
- Proceder ao armazenamento de acordo com as condições estabelecidas na respetiva rotulagem;

- Nos locais de venda, os medicamentos cuja aplicação possa carecer de um acompanhamento técnico não podem estar acessíveis ao público e a sua entrega é efetuada exclusivamente por pessoal afeto à atividade;
- Manter registos, durante cinco anos, de todas as transações de medicamentos veterinários fornecidos mediante receita médico-veterinária que inclua para cada transação de entrada ou saída, a data da transação, o nome do medicamento, apresentação e número de lote de fabrico, a quantidade recebida ou fornecida e a cópia da receita médico-veterinária ou da receita médico-veterinária normalizada;
- Manter ao seu serviço uma pessoa qualificada como diretor técnico, bem como pessoal com conhecimentos técnicos que assegure, nos termos da lei vigente, a qualidade das atividades desenvolvidas;
- Manter registos atualizados das existências e efetuar, pelo menos uma vez por ano, uma verificação pormenorizada das entradas e saídas de medicamentos veterinários face às respetivas existências, devendo ser registadas quaisquer discrepâncias e manter estes registos disponíveis para efeitos de inspeção, durante o período mínimo de cinco anos (6).

A FV Dilovet possui licença para venda de medicamentos e PUV a retalho mas também a grosso. Como tal, outra das atividades que realizei foi colaborar nas vendas a grosso, ou seja preparar encomendas para médicos veterinários, clínicas veterinárias ou explorações pecuárias devidamente autorizadas. Normalmente, essas entidades efetuavam a encomenda por telefone e depois procedia à sua preparação, separando os produtos encomendados, acondicionando-os devidamente em caixas de cartão e identificando o destinatário.

Numa venda a grosso processa-se, no programa Progeste®, uma Fatura B (Anexo IV) em formato folha A4, diferente da fatura habitual de uma venda a retalho, Fatura A uma vez que o PVP final para clientes a grosso é diferente (margem de comercialização inferior) do que para clientes de retalho.

CONCLUSÃO

Com este estágio em FV, apercebi-me da importância que o TF tem para esta área específica. Adquiri várias aprendizagens ao longo das atividades que desenvolvi e que irão contribuir para o meu bom desempenho enquanto futuro TF. Embora a equipa multidisciplinar da Dilovet seja pequena em número é enorme na vontade e disponibilidade de ajudar, ensinar e transmitir os conhecimentos necessários para a realização deste estágio. De acordo com os objetivos traçados no plano de estágio foram definidas várias atividades a realizar. No entanto, houve uma que não tive oportunidade de realizar, a colaboração no desenvolvimento da página web da Dilovet. Devido à gestão interna da FV não foi possível apostar para já no desenvolvimento do *site*, ficando essa aposta para um futuro próximo.

Apesar de esta área de atividade da Farmácia ainda esteja em desenvolvimento, apresenta já um papel fundamental na resposta às necessidades dos animais e dos seus respetivos proprietários. O uso correto do medicamento veterinário é de extrema importância para a promoção da saúde e bem-estar dos animais, no controlo de infeções com potencial transmissão ao Homem, assim como, indiretamente, na qualidade dos géneros alimentícios das espécies de produção.

Na Dilovet os proprietários dos animais chegam com o intuito de adquirir o que vem na receita ou para comprar determinado produto que ouviram falar, mas acabam por encontrar alguém com interesse em ouvir os problemas dos seus animais, que os aconselha devidamente, transmite toda a informação necessária sobre os medicamentos, e esclarece todas as dúvidas. O TF tem aqui um papel muito importante, mantendo um grau elevado na dispensa de medicamentos veterinários.

No início, devido a ser uma área um pouco desconhecida para mim, foi difícil conseguir absorver toda a informação necessária. Convém referir que a documentação existente em Portugal carece ainda de muita atualização, e que no nosso país a legislação ainda não prevê todas as situações da forma mais correta. No entanto, com o apoio da equipa da Dilovet e depois de alguma pesquisa foi possível não só adquirir conhecimentos como também transmiti-los na dispensa dos medicamentos e outros produtos veterinários aos clientes (proprietários dos animais). Este aspeto é muito importante pois a maioria dos produtos traz consigo, no folheto informativo, uma informação muito confusa e por vezes insuficiente. Sendo necessário transmitir, na sua dispensa, a interpretação correta para a espécie animal em questão e para o tipo de função na qual vai ser utilizado.

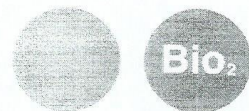
Este período de estágio permitiu-me uma grande aprendizagem e ajudou-me a perceber melhor toda a dinâmica, organização gestão e aprovisionamento de uma Farmácia Veterinária.

BIBLIOGRAFIA

1. **Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas.** Decreto-Lei nº 209/2006. *Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária*. [Online] 27 de outubro de 2006. [Citação: 20 de dezembro de 2014.] <http://www.inia.pt>.
2. **Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I. P.** Sistema Integrado de Gestão de Bibliotecas. *INFARMED*. [Online] 2007. [Citação: 22 de dezembro de 2014.] <http://bibliobase.infarmed.pt>.
3. **Porto Editora.** Dicionário da Língua Portuguesa com Acordo Ortográfico. *Infopédia*. [Online] 2003-2015. [Citação: 23 de dezembro de 2014.] <http://www.infopedia.pt>.
4. **Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.** Despacho n.º 8590/2009. *Diário da República*. [Online] 10 de março de 2009. [Citação: 21 de dezembro de 2014.] <http://www.inia.pt>.
5. **Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.** Legislação Farmacêutica Compilada. *INFARMED*. [Online] 11 de maio de 1998. [Citação: 27 de dezembro de 2014.] <http://www.infarmed.pt>.
6. **Direção Geral de Alimentação e Veterinária.** Diário da República. *Decreto-Lei nº 314/2009*. [Online] 28 de Outubro de 2009. [Citação: 20 de Dezembro de 2014.] www.dgv.min-agricultura.pt.
7. **Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.** Decreto-Lei nº 148/2008. *Associação de Grossistas e Produtos Químicos e Farmacêuticos*. [Online] 29 de julho de 2008. [Citação: 29 de dezembro de 2014.] <http://www.groquifar.pt>.
8. **Veiga, F.** Estabilidade de Medicamentos. *INFARMED*. [Online] 2005. [Citação: 29 de dezembro de 2014.] <http://www.infarmed.pt>.
9. **Ordem dos Médicos Veterinários.** Diário da República - Lei nº 22/2009. [Online] 29 de maio de 2009. [Citação: 29 de dezembro de 2014.] <http://www.omv.pt>.
10. **Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.** Decreto Lei n.º 184/97. *Legislação Farmacêutica Compilada*. [Online] 26 de julho de 1997. [Citação: 2 de fevereiro de 2015.] <http://ofporto.org/upload/documentos/595029-egime-juridico-dos-med-veterinarios.pdf>.
11. **Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos Farmacêuticos, I.P.** Decreto-Lei nº 232/99. *Legislação Farmacêutica Compilada*. [Online] 24 de junho de 1999. [Citação: 2 de fevereiro de 2015.] https://www.infarmed.pt/portal/page/portal/INFARMED/LEGISLACAO/LEGISLACAO_FARMACEUTICA_COMPILADA/TITULO_III/TITULO_III_CAPITULO_IV/decreto_lei_20232-99.pdf.
12. **Direção Geral de Alimentação e Veterinária.** Despacho n.º 8590/2009. *Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos*. [Online] 26 de março de 2009. [Citação: 30 de dezembro de 2014.] <http://www.groquifar.pt>.
13. **Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.** Decreto-Lei n.º 148/2008. *Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos*. [Online] 29 de julho de 2008. [Citação: 30 de dezembro de 2014.] <http://www.groquifar.pt>.

ANEXOS

ANEXO I – Exemplo de fatura de fornecedor



BIO2-REP COMERCIO PROD.AGRO-PECUARIOS SA
 P.O.L.G.IND.BREJOS CARRETEIROS FASE2 ARM-A
 2950-554 QUINTA DO ANJO
 Tel: 212137630
 Fax: 212137631
 Capital Social:16.100,00 Euros
 C.R.C. de Palmela N° 501488243
 Contribuinte:501488243

Original

Fatura	N065328/1
Data:	10Dez2014

Cliente: DILOVET -VETERINARIA FARMACEUTICA L
RUA DOS ALIADOS, 68 R/C DT°
ALMEIRIM
2080-116 ALMEIRIM

Vendedor: 28 JORGE ABRANTES

N° Contribuinte: 510043208



Operador: 14 Luis Antunes

N° Cliente: 153062

Data Vencimento: 18Dez2014

Encomenda N°:

Pag. 1 / 2

Código	Designação	Qte. em Falta	Qte. Enviada	Bónus	Q.Total	Preço Unit.	Desc.(%)	Preço Total IVA (%)
7425702	ADVANTAGE 100 CAES AZUL CLARO 1ML Lote:KP09ED1 Validade: 30Nov2018	0	8	0	8		0,00	89,92 6
7425702	ADVANTAGE 100 CAES AZUL CLARO 1ML Lote:KP09ED1 Validade: 30Nov2018	0	0	1	1		0,00	0,00 6
7419960	CALMODERME LOÇAO 125 ML Lote: Validade:	5	0	0	0		0,00	0,00 6
7419960	CALMODERME LOÇAO 125 ML Lote: Validade:	0	0	0	0		0,00	0,00 6
1001510	COMPLEXO B 100 ML Lote: Validade:	1	0	0	0		0,00	0,00 23
1001512	ENROXINA 100 ML Lote: Validade: MUV	1	0	0	0		0,00	0,00 6
1204875	HASTE INTERIOR RR 30 CC AK Lote: Validade:	1	0	0	0		0,00	0,00 23
1116182	OXYMYCIN AEROSSOL 140GR Lote: Validade:	0	0	0	0		0,00	0,00 6
1116182	OXYMYCIN AEROSSOL 140GR Lote: Validade:	10	0	0	0		0,00	0,00 6
1002185	SERESTO COLEIRA CAO PEQ 38 CM AZUL Lote:KP09S50 Validade: 30Mai2018	0	0	1	1		0,00	0,00 6
1002185	SERESTO COLEIRA CAO PEQ 38 CM AZUL Lote:KP09S50 Validade: 30Mai2018	0	5	0	5		0,00	81,75 6
1194407	SPRAY TOP MARKER 500 ML VERMELHO Lote: Validade:	1	0	0	0		0,00	0,00 13
1132779	SYTRAZ 125MG/ML 100 ML Lote: Validade:	2	0	0	0		0,00	0,00 6
1206862	TERMOMETRO LEITE 8510 Lote: Validade:	1	0	0	0		0,00	0,00 23
1198572	TETINA CORD BALDE 6SAIDA VRD 2550 Lote: Validade:	4	0	0	0		0,00	0,00 23
7418400	VETRANQUIL 10 CP Lote: Validade:	1	0	0	0		0,00	0,00 6
1001700	VIROCID 1 LT Lote: Validade:	1	0	0	0		0,00	0,00 23
1003901	VITAMINA E + SELENIO LT Lote: Validade:	1	0	0	0		0,00	0,00 6

A transportar:

ANEXO II – Movimento de entrada

dilovet - Veterinaria Farmaceutica, Lda

Rua dos Aliados, nº 68 R/C Drt.

Almeirim

2080-116 Almeirim

Portugal

N. I. F. : 510043208

C.R.C : Almeirim

Cap. Social : 5.000 Euros

Telefone : 243596694

Fax : 243596694

E - mail : dilovet.vf@gmail.com

Web-Site :

Movimento Entrada

798

ORIGINAL

Data : 2014/12/11

Bio2

Polo Ind. Brejos Carreiros Fase 2 Arm - A

Quinta do Anjo

2950-554

Contribuinte : 501488243

Factura Nº : N065328/1

Data : 2014/12/11 Vencimento : 2014/12/11

Armazem : A Referência :

D. Global: 0,00

Codigo Designação	Qty.	V.Unitário	Des%	Des%	Des%	Total	Iva
403102 Advantage 100 Cão 4-10 Kg	8,00		#####	#####			6,0
403102 Advantage 100 Cão 4-10 Kg	1,00		#####	#####			6,0
1002185 Seresto Coleira Cão Peq 38cm Azul	5,00		#####	#####			6,0
1002185 Seresto Coleira Cão Peq 38cm Azul	1,00		#####	#####			6,0

Local de Carga : Almeirim	Hora : 7:00	Matricula / Transporte :
Local de Descarga : Quinta do Anjo	Hora : 19:00	

Incidência	Valor Iva	Taxa	
	10,30	6,0	
		23,0	
		13,0	

Valor Iliquido :

Valor Desconto :

Valor Liquido :

Valor Iva :

Total :

ESTE DOCUMENTO NÃO SERVE DE FACTURA

Página 1 de 1

Emitido por programa certificado n.º 258/AT

ANEXO III – Exemplo de receita veterinária normalizada

Anexo III - D.I. nº 146208 de 20 de Julho

Requisição Médico-Veterinária (*) ORIGINAL (**) Série: <u>A</u> N.º: <u>050</u>	ADQUIRENTE	
	Nome: <u>QUENSA LPA</u>	
	Morada: <u>ALGARRA DE SANTO</u>	
	Telefone: _____	

NOME DO MEDICAMENTO	FORMA FARMACÉUTICA	DOSAGEM	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
<u>CEPTACORT</u>	<u>Sol. inj</u>		<u>50ml</u>	<u>1</u>
<u>PENSTREPTO suspensão</u>	<u>Sol. inj</u>		<u>100ml</u>	<u>1</u>

MÉDICO VETERINÁRIO

Autovacina (***) Observações (****): _____
 Vacina de Rebanho (***)
(*) Validade: 30 dias úteis.
 (**) ORIGINAL destinado ao fornecedor dos medicamentos; DUPLICAÇÃO destinado ao detentor dos animais.
 (***) Para autovacinas ou vacinas de rebanho, indicar composição quantitativa e qualitativa e quantidade a produzir.
 (****) Entre outras, registo dos motivos de eventual não fornecimento de medicamentos.

Vinheta

FORNECEDOR

Assinatura e Carimbo

ANEXO IV – Fatura B

DILOVET
Veterinária Farmacêutica, Lda.

ORIGINAL

Data: 2014-12-13 Fatura 1029
 Cliente: 134 Contr.: 232622051 Vend.:

Rua dos Aliados, nº 68 R/C Drt.
 Almeirim
 2080-116 Almeirim
 Registado na Conservatória do Reg. Com. de :
 Almeirim Nº 510043208
 Contribuinte 510043208
 Capital Social: 5.000 Euros
 Tel. 243596694
 Fax: 243596694
 Email: dilovet.vf@gmail.com
 NIB: 0007 0000 0011 6858 9082 3

Orlando Manuel Paulino Carrasqueira
 Rua Srª dos Remédios, nº2, 1º andar
 Guarda
 6300-590

Mod. Pag.	D.G%	Venc. 2014-12-13	Ref.
-----------	------	------------------	------

Pagina 1/1

Codigo	Descricao	Quant	Unid	V.Unitario	D%	Total	Iva
416554U	Zipyran plus Unidade	2	Un				6,0
2907U	Milbemax cães 50 cp - unidade	2	Un				6,0

INCIDÊNCIAS	IVA%	VALOR IVA	Valor Liquido :	
0,00			Total Iva	
8,14	6,0	0,49		
0,00	23,0		Desconto	
0,00	13,0		Total Doc. em EURO	
0,00				

Os artigos/serviços facturados foram colocados à disposição do adquirente nesta data, conforme previsto nº1 do Artº 36 do Civa, nº5 alinea f

LOCAL / DATA CARGA :	Almeirim	2014-12-13	7:00	MATRÍCULA:
LOCAL / DATA ENTREGA:	Guarda	2014-12-13	19:00	

Ohgg-Processado por programa certificado n.º 258/AT <ID [7 B/1029]>

Rua dos Aliados, n.º 68, r/c - dto - 2080-116 - ALMEIRIM

Tel/Fax.: (+351) 243 596 694